



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA PR/MG Nº 356, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a [Portaria nº 287, de 14 de julho de 2022](#), que regulamenta as audiências judiciais no âmbito do Ministério Público Federal em Minas Gerais, em primeira instância.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art.1º Alterar a [Portaria nº 287, de 14 de junho de 2022](#), e seus parágrafos, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º.....

(...)

II - preferencialmente, do membro designado para o plantão, durante o respectivo período, ocasião em que será responsável pelas audiências decorrentes das atribuições do plantão; e

(...)"

"Art. 5º O membro designado previamente para a escala de audiências judiciais não poderá solicitar afastamentos voluntários, como férias, licenças e folgas compensatórias (vide art. 1º, § 4º-A, da [Portaria PGR/MPF nº 293, de 4 de abril de 2019](#)), para a data agendada, salvo se indicar o membro substituto e submeter à autorização excepcional do Procurador-Chefe, para análise, por meio da comunicação à Chefia de Gabinete.

Art. 5º-A. O membro plantonista ficará responsável pelas seguintes audiências, no período do plantão:

I - audiências de custódia que forem realizadas em sua área de atuação;

II - audiências judiciais cujos membros designados não puderem comparecer, por motivos de força maior, caso fortuito ou excepcionalidade, comunicados em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

III - audiências judiciais cujas comunicações ao MPF-MG forem feitas em menos de 48 horas de sua realização.

Parágrafo único. Os membros escalados para o plantão semanal no âmbito do Ministério Público Federal em Minas Gerais, em primeiro grau, serão considerados substitutos

recíprocos, podendo ser acionados, conforme os casos previstos nos incisos I a III, quando urgente for a designação, observada a ordem inversa de antiguidade e critério de alternância."

"Art. 6º

(...)

§ 4º As audiências judiciais de responsabilidade do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão não se incluem nas escalas de revezamento da capital.

(...)"

"Art. 8º Revogado.

Art. 9º

(...)

II - (Revogado).

III - comunicar à Chefia de Gabinete, pelo e-mail: prmg-audiencias@mpf.mp.br:

(...)

c) os números dos processos em que o membro houver interesse de designação, desde que seja o titular dos autos judiciais, hipótese em que ficará responsável pelas demais audiências da respectiva Vara Federal, no mesmo turno e em continuidade, com compensação posterior; e

IV - comunicar, preferencialmente por e-mail, à Chefia de Gabinete, previamente à data de realização da audiência, a impossibilidade de comparecimento do membro, por caso fortuito ou força maior, mediante compensação posterior, mesmo se indicar um membro substituto."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal
CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 29.](#)